PROC. 049/95
FOLHA 002

49

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 72 GP/95 DE 21 DE FEVEREIRO DE L995.

Exmo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de imposto predial e territorial urbano aos idosos e aos deficientes físiccs.

Solicitamos que para aprovação do presente Projeto de Lei, seja feito em regime de urgência.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e ccnsideração.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.
BRAZ RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 22/02/95
Horas: 11:02 hs
Chefe

PROC. 049/95
FOLHA 003

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 519 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho para a devida apreciação, o Projeto de lei que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de imposto predial e territorial urbano aos idosos e aos deficientes físicos.

Não raras vezes que, ao receber a cobrança do imposto, o idoso não possui recursos suficientes para quitá-lo , tornando-se carga demasiadamente pesada.

A função do imposto não é de generalizar, razão pelo qual, de forma racional, buscamos a isenção a todos aqueles deveres que se enquadrem nos limites e condições.

Assim, aguardo a pronunciamento favorável dos Senhores Vereadores e, consequentemente, a aprovação da matéria.

Palácio dos Pioneiros,

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 22/02/95
Horas: 11 hs 02 min
Chefe

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / unan
Em: 20 / 03 / 95

PROC. 049/95
FOLHA 004

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 528 DE 21 DE FEVEREIRO DE L995.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a Isentar do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, às pessoas do sexo feminino com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos; As do sexo masculino com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e as portadoras de deficiência física.

Parágrafo Único: A isenção somente alcançará o Tributo correspondente ao imóvel utilizado como residência do beneficiado.

Art. 2º) As disposições desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 22/02/95
Horas: 11 hs 02 min

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
22/02/95 | Nº 049/95
RESPONSÁVEL

PROC. 049/95
FOLHA 025

AO GABINETE DO PRESIDENTE:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS EM ANEXO AO MESMO.

Em, 22-02-95.

Olcymar [illegible] da Silva
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. No. 067/GP/CMOPO/RO/94

A Divisão Legislativa,

Segue o presente projeto de Lei para as providências Cabíveis a espécie.

23/02/95

Do Plenário

Segue o Presente processo para Conhecimento.

Em 23/02/95

Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
PORT. No. 055/GP/CMOPO-RO-94

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto
SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de
Justiça e Redação
Para parecer dentro do prazo regimental, em 27 de 02 de 1995

Chefe De Seção Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

PROC. 049/95
FOLHA 006

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 528 DE 21.02.95

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Em atenciosa análise ao Projeto acima , sentimos sua Constitucionalidade e legalidade e boa técnica Legislativa.

Entendemos que se o Projeto tivesse Emenda que limitasse os beneficiados através de seu rendimento, não deixaria o mesmo de atender aos fins sociais a que se destina , ou seja, uma Lei que beneficie os mais carentes financeiramente' expressando.

Com tais entendimentos, somos de parecer' que o Projeto seja analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Asses. Jurídica, 03 de março/1995

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

PROC. 049/95
FOLHA 006

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 528 DE 21.02.95

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Em atenciosa análise ao Projeto acima , sentimos sua Constitucionalidade e legalidade e boa técnica Legislativa.

Entendemos que se o Projeto tivesse Emenda que limitasse os beneficiados através de seu rendimento, não deixaria o mesmo de atender aos fins sociais a que se destina , ou seja, uma Lei que beneficie os mais carentes financeiramente' expressando.

Com tais entendimentos, somos de parecer' que o Projeto seja analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Asses. Jurídica, 03 de março/1995

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO

PROC. 049/95
FOLHA 007

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 528 DE 21.02.95

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IM - POSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o Projeto de Lei acima, sentimos ' sua Constitucionalidade, o Vereador João Nogueira do Nascimento' apresenta-nos uma Emenda Aditiva para análise com a qual concordamos pois sabemos que a mesma irá beneficiar os mais carentes.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação com a Emenda apresentada.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de março/ 1.995 .

ELIO ALVES DE SOUZA
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
O ORUM 14 / unan
Em: 20 / 03 / 95

PROC. 049/95
FOLHA 008

EMENDA ADITIVA Nº 001/95

FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 528 DE 21.02.95:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, às pessoas do sexo feminino com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, as do sexo masculino com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e as Portadoras deficiência física, que comprovarem renda mensal de até 03 (três) Salários Mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção somente alcançará o tributo correspondente ao imóvel utilizado como residência do beneficiado.

Sala das Comissões em, 03 de março de 1995 .

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
AUTOR DA EMENDA

PROC. 049/95
FOLHA 009

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 / unan.
Em: 30 / 03 / 95

PROJETO DE LEI Nº 528 DE 21.02.95

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 006

A Comissão em detida análise ao Projeto sentiu sua Constitucionalidade, sendo pois de parecer favorável à sua aprovação com a Emenda Aditiva nº 001 apresentada.

Entendemos que o Projeto deve limitar os beneficiados de acordo com a renda de até três Salários Mínimos, uma vez que esta Lei deve alcançar os mais carentes financeiramente.

Por estas razões, somos de parecer favorável ao Projeto com a Emenda Aditiva nº 01 devidamente apresentada pelo Vereador João Nogueira do Nascimento e Plenamente acolhida pela Comissão.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de março de 1.995.

AURO VIEIRA COELHO
PRESIDENTE

ELIO ALVES DE SOUZA
SECRETARIO

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

PROC. 049/95
FOLHA 010

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº 528 DE 21.02.1995

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Sentimos que o Projeto é de relevância social, a Emenda apresentada é viável e necessária, assim somos de parecer favorável ao Projeto com a Emenda apresentada, pois a mesma visa beneficiar os mais carentes, ou seja, isentar apenas àqueles que percebem até três Salários Mínimos.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto com a Emenda.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 08 de março de 1.995 .

DANIEL HERINGER

RELATOR

PROC. 049/95
FOLH. 011

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / unanime
Em: 20 / 03 / 95

PROJETO DE LEI Nº 528 DE 21.02.1995

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 002

A Comissão em apurada análise ao Projeto de isenção de I.P.T.U. às mulheres com idade igual ou superior a 55 anos e aos homens com idade igual ou superior a 65 anos e aos deficientes físicos.

Ora em nosso entender, a Emenda apresentada deve ser acolhida, uma vez que somente deverá ter tal benefício às pessoas realmente carentes, ou seja, aqueles que percebem até três Salários Mínimos mensal.

Assim, por estas razões, somos de parecer favorável a aprovação do Projeto com a Emenda apresentada.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 08 de março de 1.995 .

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

AILTON SILAS QUIRINO
SECRETÁRIO

DANIEL HERINGER
MEMBRO

PROC. 049/95
FOLH 012

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
O Vereador Ronilton R. Reis
Presidente da Comissão Permanente de
Obras e Serv. Publicos
No Uso Das Atribuições Que Lhe Confere
O Art. 44 Do Regimento Interno.
Resolve Designar O Vereador
Membro Da Mesma Comissão Para Atuar Como Relator do Presente Projeto de Lei
N.º 528 / 95
Sala Das Comissões. Em 03 De
Março 1.9 95.

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PPR

A Divisão Legislativa
segue o presente
processo para providências.
Em 08/03/95

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PPR

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto
SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de
Orçamento Finanças
Para parecer dentro do prazo regimental, em 09 de 03 de 1.9 95

Chefe Da Seção Legislativa

PROC. 049/95
FOLHA 013

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 528 DE 21.02.1995

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, somos de parecer' favorável à aprovação do mesmo, com a Emenda Aditiva nº 001 já apresentada, uma vez que o Projeto é de alta relevância social.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 13 de março de 1.995

VALDINEY SANTOS MOITINHO
RELATOR

PROC. 049/95
FOLHA 014

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 Unan
Em: 20 / 03 / 95

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 528 DE 21.02.1995

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº005

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer favorável à aprovação do Projeto com a Emenda Aditiva nº 001 já apresentada, considerando que o Projeto de Isenção de I.P.T.U. às pessoas carentes é de cunho de alta relevancia social.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 13 de março de 1995.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

JUAREZ MARCOS ARRABAL
SECRETÁRIO

VALDINEY SANTOS MOITINHO
MEMBRO

PROC. 044/95
FOLHA 015

Ao Plenário

Segue o presente processo para 2ª Votação.

Em 22/03/95

Antônia [illegible] Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
PORT. No. 055/GP/CMOPO-RO-94

Ao Chefe do Gabinete

Segue o presente processo para ser enviado a Redação Final e emenda ao Poder Executivo Municipal.

Em 27/03/95

Ofício nº 176/GP
Em, 27.03.94.

A Diretoria Legislativa

Após ser examinada a redação final e Emenda do Projeto de Lei ao Poder Executivo Municipal através do ofício nº 176/GP/CMOPO/RO, de 27.03.95, segue o presente para aguardar Lei

28/03/95

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Unan
Em: 20 / 03 / 95

PROC. 044/95
FOLHA 016

PROJETO DE LEI Nº 528

DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.995 .

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Unan
Em: 27 / 03 / 95

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, às pessoas do sexo feminino com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, as do sexo masculino com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e as Portadoras de deficiência física, que comprovarem renda mensal de até 03 (três) Salários Mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção somente alcançará o tributo correspondente ao imóvel utilizado como residência do beneficiado.

Art. 2º) As disposições desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Braz Resende
PRESIDENTE

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 (quinze)
Em: 20 / 03 / 95

PROC. 049/95
FOLHA 06

PROJETO DE LEI Nº 528 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.995 .

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 (quinze)
Em: 27 / 03 / 95

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, às pessoas do sexo feminino com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, as do sexo masculino com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e as Portadoras de deficiência física, que comprovarem renda mensal de até 03 (três) Salários Mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção somente alcançará o tributo correspondente ao imóvel utilizado como residência do beneficiado.

Art. 2º) As disposições desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Braz Resende
PRESIDENTE